



ESTADO DO MARANHÃO  
SÍTIO NOVO - MA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 450 – 2019, de Dezembro de 2019.

Terça, 16 de dezembro de 2025 | VOL: 6 | Nº 1183 | ISSN 2764-2518



## Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
LEI Nº 553/2025-GP.....	2
LEI Nº 554/2025-GP.....	3



Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 1/7



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

LEI

LEI Nº 553/2025-GP.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sítio Novo/MA, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, por dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou Projeto de lei específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 4º e 5º;

II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

**Art. 7º** – Entende-se por Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, integradas entre diferentes áreas da administração, com o objetivo de enfrentar de forma articulada os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no âmbito municipal.

**Art. 8º** – A Agenda Transversal terá como finalidade central a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.





**Art. 9º** – O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta norma.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Assistente de Gabinete  
Código identificador: \$osuC4SSnU.

**LEI Nº 554/2025-GP.**

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E CRIA O SELO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR”.**

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Parágrafo único.** É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema.

**Art. 2º** - São objetivos do Sistema:

I– o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;

II– a criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;

III– a elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor.

**Art.3º**- Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º - O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades **definidas em regulamento. (ANEXO I)**

§ 2º - Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma





estabelecida em regulamento.

**Art. 4º** - É prerrogativa do agricultor familiar ou de empreendedores que aderirem ao Sistema:

I– utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos em suas peças publicitárias;

II– ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;

III– ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.

**Art. 5º** - O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar, e sua gestão deverá contar com o **assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos**.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2025.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

#### **Art. 1º – Objetivo**

Este regulamento estabelece os critérios, procedimentos e responsabilidades para a concessão e uso do Selo da Agricultura Familiar no município de Sítio Novo/MA, visando valorizar, identificar e promover produtos provenientes da agricultura familiar, com base em práticas sustentáveis e de gestão familiar.

#### **Art. 2º – Definição de Agricultor Familiar**

Considera-se agricultor familiar aquele que se enquadra nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, atendendo, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – utilização predominante de mão de obra da própria família;

II – exploração da atividade em área de até quatro módulos fiscais;





III – renda familiar predominantemente oriunda das atividades do próprio estabelecimento;

IV – gestão do estabelecimento feita pela família.

#### **Art. 3º – Requisitos para Solicitação do Selo**

Poderão requerer o selo agricultores e empreendimentos que:

I – estejam formalmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou CAF ativo;

III – comprovem a origem do produto na agricultura familiar;

IV – sigam boas práticas de produção, manipulação e armazenamento;

V – participem de capacitações promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgãos parceiros;

VI – estejam em conformidade com exigências sanitárias, ambientais e trabalhistas.

#### **Art. 4º – Procedimento para Solicitação**

O interessado deverá:

I – preencher requerimento padrão da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – anexar documentos comprobatórios (CAF, RG, comprovante de residência, etc.);

III – disponibilizar amostras dos produtos, quando solicitado;

IV – permitir visita técnica para verificação in loco, se necessário.

#### **Art. 5º – Avaliação e Concessão**

I – a análise será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca;

II – a aprovação será registrada em ata, com emissão do selo válido por 12 (doze) meses, renovável mediante nova avaliação;

III – o uso do selo é pessoal, intransferível e exclusivo aos produtos especificados.

#### **Art. 6º – Deveres dos Certificados**

I – utilizar o selo apenas nos produtos autorizados;

II – manter a qualidade e origem dos produtos;

III – permitir fiscalizações periódicas;





IV – comunicar quaisquer alterações nas condições declaradas.

#### **Art. 7º – Penalidades**

O uso indevido do selo poderá acarretar:

I – advertência formal;

II – suspensão temporária do direito ao uso;

III – cancelamento definitivo da certificação;

IV – adoção de medidas legais cabíveis.

#### **Art. 8º – Benefícios**

I – desconto de 25% na emissão do Alvará de Funcionamento, quando solicitado;

II – acesso à Assistência Técnica oferecida pela Secretaria de Agricultura, quando solicitado.

#### **Art. 9º – Disposições Finais**

Este regulamento poderá ser alterado mediante deliberação da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, observada a legislação vigente e os interesses da agricultura familiar local.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2025.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Assistente de Gabinete  
Código identificador: \$UIR6YuTe8IN





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

